



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA

ATA DE REUNIÃO nº 15/2016 – CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – CECA – DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e nove dias do ano de dois mil e dezesseis, às 15 horas, no edifício sede da SEMA, localizado à Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, bairro do Calhau, nesta cidade de São Luís, Maranhão, reuniu-se a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA em sua 15ª Reunião Ordinária deste ano. Após constatar a existência de quórum regulamentar, o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Marcelo de Araújo Costa Coelho, declarou aberta a 15ª reunião ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental do ano de 2016, com a presença dos seguintes membros: Marcelo de Araújo Costa Coelho, Gilney Soares Nascimento, Gleidson Marques Pereira, Janaina Gomes Dantas, Eliene dos Santos, Keylla Rosa Silva de Sousa e Fábio Elias de Medeiros Mouchrek. Presente, ainda, os observadores membros da Sociedade Civil Organizada, senhor Lídio Nojosa Lima Filho, do Conselho Regional de Engenharia – CREA/MA e o senhor Ronald Henrique Gomes Chaves, da Sociedade Maranhense de Defesa da Moradia Digna. Além da presença do ouvinte o senhor Geraldo A. M. Ney, da empresa Ômega Energia. Em seguida, o Secretário Marcelo Coelho agradeceu a presença de todos e passou a palavra à senhora Janaina Gomes Dantas que leu a Ata da 03ª Reunião Extraordinária da CECA, ocorrida em vinte e três de novembro de 2016, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o secretário Marcelo Coelho passou a seguir a pauta da reunião, qual seja: 1- Apresentação do parecer acerca do recurso do empreendedor Omega Energia e Implantação S.A. do empreendimento Complexo Eólico Oeste. Posteriormente, foi dada a palavra ao senhor Fábio, relator da turma recursal, o qual passou a expor sobre o Processo Administrativo nº 115414/2016, que trata sobre a Compensação Ambiental do empreendimento “Complexo Eólico Oeste”, de responsabilidade da empresa Ômega Energia e Implantação 2 S.A., doravante denominada Recorrente, que solicita revisão da correção do valor da Compensação Ambiental e dos índices de Magnitude, Abrangência, Temporalidade e Comprometimento de Área Prioritária. Ademais, os membros da Turma Recursal sugeriram não incorrer em alterações no valor do Índice de Magnitude (IM), o qual fora 02 (dois); bem como foi mantido o valor 03 (três) para os índices de Biodiversidade (IB), Temporalidade (IT) e Abrangência (IA). O Índice de Comprometimento de Área Prioritária (ICAP), por sua vez, fora alterado de 03 (três) para 02 (dois), resultando no



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA

Grau de Impacto de 0,50%. Ato contínuo, a recorrente na folha nº 16 do referido processo administrativo informou o valor de R\$ 1.245.712.849,39 (Um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) como sendo o valor global do investimento, apresentou, ainda, como exclusão, o valor de R\$ 32.476.351,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), resultando no valor de referência líquido de R\$ 1.213.236.497,70 (um bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Em razão de não ter havido contestação quanto ao valor de referência, mantém-se a decisão aludida no parecer técnico nº 08/2016 da CAC e aprovada pela CECA na 12ª Reunião Ordinária de 2016, no valor supracitado. No que se refere à correção do valor da Compensação Ambiental – CA, a turma recursal entende que a atualização da CA deverá ser realizada desde 12/2015, data de emissão da LI e que a Lei nº 9.412/2011 estabelece como fato gerador para cobrança da compensação ambiental, devendo o valor da CA ser corrigido até a data da assinatura do termo de compromisso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Fora estabelecido o valor total da compensação ambiental em R\$ 6.478.393,54 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta quatro centavos), já acrescido do valor de atualização pelo IPCA de R\$ 412.211,05 (quatrocentos e doze mil, duzentos e onze reais e cinco centavos) – na data de 12/2015 a 10/2016- e tendo como valor de referência a quantia de R\$ 1.213.236.497,70 (um bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Ao concluir o parecer da turma recursal, o sr. Geraldo informou que o EIA/RIMA deste licenciamento foi apresentado em novembro/2016 e que a licença de instalação referente a este estudo de impacto ambiental ainda não fora emitida, em decorrência disso ele sugeriu a esta câmara que não fosse cobrada a atualização do valor da compensação ambiental pelo IPCA. Os membros acataram a sugestão do Sr. Geraldo, solicitando, o Secretário Marcelo Coelho, que seja retificado o parecer para retirada da correção da compensação ambiental pelo IPCA. A CECA aprova por unanimidade as demais razões do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Marcelo Coelho, declarou encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Gilney Soares Nascimento – Suplente da Secretaria Executiva da CECA, e vai assinada por todos os presentes.


MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO

  



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA

KEYLLA ROSA SILVA DE SOUSA

Keylla Rosa

GLEIDSON MARQUES PEREIRA

Gleudson Marques

FÁBIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK

Fábio Elias

GILNEY SOARES NASCIMENTO

Gilney Soares

ELIENE DOS SANTOS

Eliene dos Santos

JANAINA GOMES DANTAS

Janaina Gomes

Observadores:

Lídio Nojosa Lima Filho
LÍDIO NOJOSA LIMA FILHO

lil 1.

RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES

Ronald Henrique

Ouvintes:

GERALDO A. M. NEY